



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MENSAGEM N.º 038/2022 – De 16 de fevereiro de 2022

VETO PARCIAL N.º 118/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 193/2021

(AUTÓGRAFO N.º 2493/2021)

AUTOR DO PROJETO – VER. GUGA

“Dispõe sobre a prioridade à mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de João Pessoa.”.

**AUTOR DO VETO: O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: O EXMO. SR. VEREADOR BISPO JOSÉ LUIZ**

P A R E C E R N.º /2021

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Câmara Municipal de João Pessoa recebe o VETO PARCIAL N.º 118/2022, de autoria de Sua Excelência o Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 193/2021 (AUTÓGRAFO n.º 2.493/2021), de autoria do nobre VEREADOR GUGA, que “Dispõe sobre a prioridade à mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de João Pessoa.”.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Municipal aplica VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 193/2021, que dispõe sobre a prioridade à mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de João Pessoa.

O Projeto de lei em comento, tem por objetivo fazer com que a mulher vítima de violência doméstica tenha prioridade na aquisição de imóveis nos programas habitacionais promovidos pelo Município de João Pessoa.

O que está disposto no Projeto de Lei de autoria Parlamentar que foi objeto de VETO PARCIAL por Sua Excelencia o Prefeito Municipal de João Pessoa encontram-se de acordo com a legislação, e com a Constituição, conforme citado na justificativa do mesmo, inserindo-se no quadrante dos assuntos de interesse local, conforme os termos do art. 30 da Constituição Federal.

Contudo, este RELATOR fazendo uma análise sobre a proposição, procurando formalizar um pensamento jurídico-formal, de pronto chega ao entendimento de que esta matéria recaiu em vício formal em seu inciso II, do art. 1º do PLO.

Por tudo que se vê no Projeto de Lei em epígrafe, que mereceu o Pedido de VETO PARCIAL por Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa, é que em relação a iniciativa do processo legislativo, há um vício formal. O inciso II, do art. 1º do PLO, cria uma situação que deverá ser organizada pelo executivo municipal através da secretaria responsável, recaindo na iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por mais que o projeto traga um fomento à mulher vítima de violência doméstica e essa situação recaia no interesse local, o inciso em questão determina a elaboração de relatório específico pelo Executivo, ferindo o dispositivo supracitado. Nesse sentido, o conteúdo do inciso II é de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 30, IV, da LOMJP.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de João Pessoa em suas alegações de VETO PARCIAL afirma que o projeto revela tema de extrema sensibilidade, e que deve ser vetado o seu inciso II, do art. 1º.

Portanto, este Relator ao observar o VETO PARCIAL n.º 118/2022, de autoria de Sua Excelência, O Chefe do Poder Executivo Municipal aposto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 193/2021 (Autógrafo de n.º 2.493/2021), o fez com fulcro no disposto no Art. 5º, inciso XXIX, de nossa Lei Orgânica do Município de João Pessoa.



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Como a este Relator coube a análise desta proposição, e, com o devido amparo pelos Incisos I e II do nosso Regimento Interno, não encontro outra alternativa, senão a de recomendar a votação **FAVORÁVEL AO VETO PARCIAL N.º 118/2021**, que nos trouxe a Mensagem Governamental 038/2022, verbis:

“Regimento Interno – Resolução nº 5, de 18 de dezembro de 2003

Art. 42. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa:

I – **opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa** de projetos, anteprojetos e **Vetos do Prefeito**, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

II – **opinar sobre o mérito das proposições**, nos casos de Reforma e emenda à Lei Orgânica do Município, **Vetos do Prefeito a proposições**, Pedidos de Licença do Prefeito e dos Vereadores.”

E, como Relator desta proposição de autoria do nobre colega parlamentar, peço todas as vêrias, mas, me pronuncio pela MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL N.º 118/2022 aposto ao PROJETO DE LEI N.º 193/2021.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 12 de dezembro de 2022.

VER. **BISPO JOSÉ LUIZ**
RELATOR



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO** emitido pelo Exmo. Sr. **RELATOR, Vereador BISPO JOSÉ LUIZ**, pelo mérito e consequente **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL GOVERNAMENTAL N.º 118/2022**, que chegou a esta Casa Legislativa por intermédio da **MENSAGEM N.º 038/2022**, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Municipal de João Pessoa dado ao **PROJETO DE LEI n.º 193/2021** – (Autógrafo n.º 2.493/2021), de autoria do nobre **Vereador GUGA**, que “Dispõe sobre a prioridade à mulher vítima de violência doméstica na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de João Pessoa.”.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa – PB, 12 de dezembro de 2022.

**ODON BEZERRA
PRESIDENTE**

**TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO-RELATOR**

**DURVAL FERREIRA
MEMBRO**

**CARLOS GUSTAVO – GUGA-
MEMBRO**

**TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO**

**THIAGO LUCENA
MEMBRO**